

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 52 | nº 187 | Segunda-feira, 30/09/2019

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral de Administração	38
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	38
Secretaria de Gestão de Pessoas	41
Diretoria de Legislação de Pessoal	41
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	41

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 306, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Reconhecimento dos Servidores do Tribunal de Contas da União (Programa Reconhe-Ser).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

considerando os princípios da política de gestão de pessoas do Tribunal de Contas da União;

considerando a importância de ser reconhecido publicamente o desempenho profissional dos servidores do TCU;

considerando que os critérios de acesso às oportunidades de desenvolvimento devem considerar o reconhecimento institucional dos servidores;

considerando que a capacidade de o TCU gerar resultados depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus servidores, e que esses aspectos podem ser impulsionados, entre outras ações, por mecanismos institucionais de reconhecimento profissional; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC-030.612/2019-5, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Reconhecimento dos Servidores do Tribunal de Contas da União (Programa Reconhe-Ser) observa o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - pontos: créditos individuais obtidos pelo servidor por meio das fontes de reconhecimento descritas nesta Portaria;

II - fontes de reconhecimento: resultados, comportamentos e responsabilidades demonstrados pelo servidor, que caracterizam sua contribuição para os resultados institucionais;

III - incentivo institucional: recompensa previamente definida pelo TCU para usufruto vinculado ao desembolso de um quantitativo de pontos;

IV - unidade concedente de incentivo: unidade responsável pela operacionalização da concessão dos incentivos institucionais;

V - requerimento de usufruto de incentivo: inscrição ou solicitação de usufruto de incentivo institucional, devidamente acompanhada de prévio bloqueio, quando necessário, dos pontos pertinentes no sistema informatizado do Programa Reconhe-Ser; e

VI - período avaliativo: corresponde a um período de seis meses, conforme regulamentação em normativo específico.

Art. 3º São princípios que regem o Programa Reconhe-Ser:

I - valorização das pessoas como estratégia de alcance da excelência em gestão;

II - caráter abrangente de participação;

III - transparência e ampla divulgação do processo de reconhecimento;

IV - valorização do desempenho profissional do servidor;

V - estímulo ao comprometimento com as diretrizes estratégicas e as metas institucionais;

VI - valorização do trabalho em equipe;

VII - promoção do compartilhamento e da disseminação de conhecimentos relevantes para a atuação do TCU; e

VIII - indução ao desenvolvimento profissional do servidor.

Art. 4º O Programa Reconhe-Ser consiste no contínuo acúmulo de pontos pelo servidor, com base na entrega de resultados e na demonstração de comportamentos desejáveis, e na posterior utilização desses pontos para a obtenção de incentivos institucionais.

Art. 5º O Prêmio Reconhe-Ser, parte integrante do Programa Reconhe-Ser, tem o objetivo de destacar, por meio da distinção pública, os servidores que, individualmente ou em equipe, oferecerem contribuições importantes às suas unidades, ao TCU, à Administração Pública ou à sociedade.

Parágrafo único. O Prêmio Reconhe-Ser terá periodicidade anual e será regulado por edital da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), do qual constarão, obrigatoriamente, as categorias de premiação, os quantitativos de premiados e a quantidade de pontos a ser conferida.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECONHECIMENTO

Art. 6º Os servidores poderão obter pontos a partir das seguintes fontes de reconhecimento:

I - Avaliação Individual de Desempenho Profissional (AID);

II - exercício de Função de Confiança (FC), exceto de Especialista Sênior, em caráter de titularidade, interinidade ou substituição;

III - coordenação de fiscalização;

IV - exercício de atividades de instrutoria, conteudista, tutoria e orientação em ações educacionais promovidas pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

V - aquisição e renovação de certificação profissional;

VI - publicação de artigos na Revista do TCU; e

VII - Prêmio Reconhe-Ser.

§ 1º Os quantitativos de pontos que podem ser obtidos a partir de cada fonte de reconhecimento são os constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 2º O exercício de função de confiança em caráter de titularidade ou interinidade ensejará ganho de pontos desde que o período de exercício da função tenha sido igual ou superior a 25% do período avaliativo.

§ 3º Na hipótese de exercício de mais de um nível de função de confiança, em caráter de titularidade ou interinidade, em um mesmo período avaliativo, será considerada a função com maior pontuação, respeitado o período mínimo de exercício de função estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º A substituição em função de confiança ensejará ganho de pontos desde que o período de substituição tenha sido de, no mínimo, vinte dias contínuos ou intercalados.

§ 5º Os pontos obtidos por substituição poderão ser acumulados com aqueles decorrentes do exercício de função de confiança em caráter de titularidade, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º A coordenação de fiscalização, cuja realização se estender por mais de um período avaliativo, será pontuada uma única vez ao término do trabalho.

§ 7º As fontes estabelecidas no inciso IV do **caput** deste artigo só ensejarão ganho de pontos quando não houver pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC).

§ 8º O ISC definirá as áreas de certificação profissional que ensejarão o acúmulo de pontos.

§ 9º Incumbe ao servidor apresentar ao ISC a comprovação da obtenção ou renovação da certificação para obter o registro dos pontos de que trata o inciso V do **caput** deste artigo.

Art. 7º Os pontos adquiridos em determinado período avaliativo, em qualquer das fontes de reconhecimento, serão atualizados no sistema informatizado do Programa Reconhe-Ser, em até quinze dias contados do encerramento do prazo para homologação dos conceitos de desempenho profissional.

Art. 8º Os pontos adquiridos a partir do início da vigência desta Portaria terão a validade de 36 meses contados da data do respectivo registro no sistema informatizado do Programa Reconhe-Ser, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de validade dos pontos não será, sob nenhuma hipótese, suspenso ou interrompido.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 9º Os servidores poderão utilizar os pontos acumulados nos seguintes incentivos institucionais:

I - extensão do limite máximo de reembolso referente a curso de idioma estrangeiro para até 80%;

II - concessão de bolsa integral (100%) para pós-graduação;

III - participação em processo seletivo referente a ações de educação corporativa; e

IV - ausência previamente compensada (APC).

§ 1º Os quantitativos de pontos necessários ao usufruto dos incentivos institucionais são os constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º Os incentivos institucionais dispostos nos incisos I a III deste artigo observarão as regras e limites financeiros definidos em edital do ISC que regulamentará o respectivo processo seletivo.

§ 3º A concessão de APC é realizada mediante prévia autorização da respectiva chefia imediata, observado o limite máximo, para cada servidor, de três dias por período avaliativo.

§ 4º No caso de concessão de APC a ocupantes de função de confiança, não caberá substituição.

§ 5º O usufruto de APC não alterará o saldo existente no banco de horas.

Art. 10. O servidor deverá dispor da pontuação necessária para usufruto do incentivo institucional no ato da respectiva solicitação ou da inscrição em processo seletivo, quando for o caso.

§ 1º Os pontos ofertados para obtenção de incentivo institucional ficarão bloqueados até a conclusão do processo de concessão do incentivo.

§ 2º Além da oferta prévia de pontos, a concessão do usufruto dos incentivos institucionais é vinculada ao adimplemento dos demais requisitos legais e normativos específicos de cada incentivo e, quando couber, à existência de recursos orçamentários pertinentes.

§ 3º Em caso de desistência ou de impossibilidade de usufruto do incentivo institucional, o servidor poderá solicitar à Segep o desbloqueio dos pontos antes do início do respectivo usufruto.

§ 4º Em caso de interrupção do usufruto do incentivo institucional, no interesse do serviço ou em função da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão restituídos os pontos relativos ao incentivo não usufruído.

Art. 11. A utilização dos pontos será registrada no sistema informatizado do Programa Reconhe-Ser pela unidade concedente do incentivo institucional ou pela unidade de vinculação técnica do servidor, no caso de APC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Incumbe à Segep e ao ISC, no âmbito de suas respectivas competências, o registro dos pontos obtidos e a expedição dos atos, dos formulários e das orientações necessários à operacionalização desta Portaria.

Art. 13. Os pontos adquiridos até o dia anterior ao da publicação desta Portaria terão validade de doze meses contados do início da vigência deste ato normativo, salvo se a validade original dos pontos se encerrar antes desse período.

Parágrafo único. Os pontos relativos à Avaliação Individual de Desempenho a ser realizada em outubro de 2019 observarão as regras estabelecidas pela Portaria-TCU nº 146, de 29 de junho de 2012, e terão validade de 12 meses contados da data do registro inicial no sistema informatizado do Programa Reconhe-Ser.

Art. 14. O Programa Reconhe-Ser pode ser usufruído de modo concomitante à utilização de outros mecanismos para recompensa e reconhecimento institucionais.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação Geral (CCG).

Art. 16. Ficam revogadas a Portaria-TCU nº 146, de 29 de junho de 2012, a Portaria-TCU nº 328, de 21 de dezembro de 2012, a Portaria-TCU nº 263, de 4 de setembro de 2015 e a Portaria-TCU nº 119, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 306, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019
FONTES DE RECONHECIMENTO DO PROGRAMA RECONHE-SER

FONTES DE RECONHECIMENTO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Avaliação individual de desempenho profissional (AID)	Servidor com desempenho excepcional nos termos do normativo que versa sobre avaliação de desempenho	20 pontos por período avaliativo
Exercício de Função de Confiança (FC), em caráter de titularidade ou interinidade	FC-6	35 pontos por período avaliativo
	FC-5 (direção)	30 pontos por período avaliativo
	FC-5 (assessoria)	25 pontos por período avaliativo
	FC-4 e FC-3 (direção)	20 pontos por período avaliativo
	FC-4 e FC-3 (assessoria)	15 pontos por período avaliativo
FC-2 e FC-1	10 pontos por período avaliativo	
Substituição de função de confiança	FC-1 a FC-6	5 pontos por período avaliativo
Coordenação de Fiscalização	Auditorias coordenadas	30 pontos por coordenação
	Auditorias de âmbito nacional	25 pontos por coordenação
	Auditorias integradas	20 pontos por coordenação
	Auditorias	15 pontos por coordenação
	Levantamentos e acompanhamentos	10 pontos por coordenação
Monitoramentos	5 pontos por coordenação	
Exercício de atividades de instrutoria, conteudista e tutoria de eventos e orientação de trabalhos promovidos pelo ISC	Conteudista para ações de EaD	1 ponto por hora de atividade Mínimo de 5 e máximo de 30 pontos por atividade
	Instrutoria	
	Tutoria	
	Conteudista presencial	
Orientador de trabalho		
Aquisição e renovação de certificação profissional	Aquisição de Certificação profissional	25 pontos por certificação
	Renovação de certificação profissional	5 pontos por certificação
Publicação de artigos na revista do TCU	Publicação de um artigo	10 pontos por artigo
Prêmio Reconhe-Ser	Trabalhos premiados	100 pontos por trabalho, a serem divididos entre os participantes Máximo de 30 pontos por trabalho, para cada servidor Máximo de 60 pontos por servidor em cada edição do Prêmio Reconhe-Ser

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 306, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019
INCENTIVOS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA RECONHE-SER

INCENTIVOS INSTITUCIONAIS	PONTUAÇÃO NECESSÁRIA	UNIDADE CONCEDENTE DO INCENTIVO
Extensão do limite máximo de reembolso para curso de idioma estrangeiro para 80%, respeitado o limite de custeio definido pelo ISC	15 pontos por período letivo	ISC
Concessão de bolsas integrais (100%) para pós-graduação, respeitado o limite de custeio definido pelo ISC	Definida em edital do processo seletivo realizado pelo ISC	ISC
Incentivos em educação corporativa	Definida em edital do processo seletivo realizado pelo ISC	ISC
Ausência ao serviço previamente compensada (APC)	15 pontos por dia de ausência	Unidade de lotação do servidor

PORTARIA-TCU Nº 307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a avaliação de desempenho profissional e a gratificação de desempenho dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com redações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União (TCU);

considerando o modelo de avaliação de desempenho definido pela Resolução-TCU nº 146, de 28 de dezembro de 2001, com suas alterações;

considerando a política de gestão de pessoas do TCU estabelecida nos termos da Resolução-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006, alterada pela Resolução-TCU nº 268, de 4 de março de 2015;

considerando as competências da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal (Cadad) disciplinadas pela Portaria-TCU nº 113, de 13 de março de 2015;

considerando que a capacidade de o Tribunal gerar resultados depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus servidores, e que esses aspectos podem ser impulsionados, entre outras ações, por mecanismos institucionais de gestão de desempenho profissional;

considerando a necessidade de aprimorar e simplificar o atual modelo de gestão de desempenho dos servidores efetivos; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC-027.389/2019-7, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A avaliação de desempenho profissional e a gratificação de desempenho dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Tribunal de Contas da União (TCU), de que trata o art. 16 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, obedecem ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso de servidores em estágio probatório, a avaliação de desempenho profissional será realizada nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e consoante regulamentação em normativo específico.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - servidor avaliável: servidor estável no cargo que tenha exercido suas atribuições no TCU por prazo igual ou superior a 25% do período avaliativo, descontadas as ausências ao serviço no respectivo período avaliativo, sejam elas por motivo de férias, recessos, licenças ou outros afastamentos;

II - unidades avaliadoras: unidades de assessoramento a autoridades; unidades de assessoramento direto à Presidência; unidades básicas e suas unidades integrantes, às quais estão vinculados tecnicamente os servidores;

III - avaliadores: chefes de gabinete e titulares das unidades avaliadoras;

IV - período avaliativo: corresponde a um semestre, de 1º de abril a 30 de setembro e de 1º de outubro a 31 de março;

V - gratificação de desempenho variável: corresponde à parcela remuneratória que varia entre o piso de 48% e o teto de 80% incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo;

VI - produtividade: relação direta entre a quantidade de produtos entregues ou serviços realizados e o tempo e os recursos necessários para essa entrega ou produção;

VII - disponibilidade: disposição do servidor para atender às solicitações que lhe forem formuladas, executar tarefas, fornecer respostas ou auxílio que lhe forem solicitados, atender às convocações para comparecimento às dependências do TCU, bem como ser facilmente contatado pela chefia imediata para troca de informações relativas aos trabalhos, nos horários combinados e mediante a utilização dos canais tecnológicos previamente estabelecidos; e

VIII - qualidade: entrega de produto ou realização de serviço de forma adequada à finalidade a que se destina, observando as normas e procedimentos aplicáveis.

CAPÍTULO II DO MODELO DE GESTÃO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL

Seção I Das Fases da Gestão do Desempenho Profissional

Art. 3º A gestão do desempenho profissional é um processo contínuo que envolve o avaliador, o servidor e a chefia imediata e contempla as seguintes fases:

I - planejamento: definição acordada dos resultados e comportamentos que se esperam do servidor para o período avaliativo;

II - acompanhamento: monitoramento periódico dos resultados e comportamentos apresentados pelo servidor ao longo do período avaliativo, de forma a permitir eventuais ajustes no planejamento e/ou mudanças de atitude que levem ao atendimento do que se espera do servidor;

III - avaliação de desempenho profissional: comparação entre os resultados e comportamentos apresentados pelo servidor e o que era esperado dele para o período avaliativo, traduzida na forma de níveis de desempenho, consoante o disposto no Anexo II desta Portaria; e

IV - comunicação: apresentação para o servidor da avaliação do seu desempenho profissional e dos aspectos que devem ser melhorados ou reforçados.

Parágrafo único. A fase de avaliação de desempenho profissional prevista no inciso III deste artigo obedece ao cronograma constante do Anexo I desta Portaria e compreende as seguintes etapas:

- a) indicação de nível de desempenho profissional pela chefia imediata;
- b) manifestação do diretor, se couber; e
- c) homologação e/ou alteração dos níveis de desempenho profissional pelo avaliador.

Seção II Da Unidade Avaliadora e dos Responsáveis pela Avaliação

Art. 4º A unidade avaliadora do servidor será aquela a que ele estiver vinculado tecnicamente no último dia do período avaliativo, desde que o tempo de vinculação técnica a essa unidade não seja inferior a 60 dias.

§ 1º Caso o período de vinculação técnica à unidade de que trata o **caput** deste artigo seja inferior a 60 dias, a unidade avaliadora será aquela a que o servidor tenha ficado mais tempo vinculado tecnicamente no período avaliativo.

§ 2º No cálculo do tempo de vinculação técnica de que trata este artigo serão descontadas as ausências ao serviço, sejam elas por motivo de férias, recessos, licenças ou outros afastamentos.

Art. 5º Compete aos chefes de gabinete e aos titulares das unidades avaliadoras durante o período avaliativo e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, realizar a avaliação de desempenho.

Art. 6º Em caso de mudança de titular da unidade avaliadora, a realização das avaliações compete àquele que se encontrar no exercício da função de confiança no último dia do período avaliativo, desde que o exercício seja por período superior a 60 dias.

§ 1º Caso o titular da unidade avaliadora de que trata o **caput** deste artigo não tenha exercido a função por período superior a 60 dias, a realização das avaliações caberá àquele que permaneceu por mais tempo na titularidade da unidade durante o período avaliativo.

§ 2º Na aplicação do § 1º, caso haja impedimento legal do avaliador, a realização das avaliações caberá ao ocupante da função no momento da realização da avaliação.

Seção III Do Planejamento

Art. 7º Os resultados e comportamentos esperados do servidor para o período avaliativo deverão ser acordados entre chefia imediata e servidor, com a ciência do avaliador, em consonância com as metas definidas para a unidade e para o TCU no âmbito do planejamento institucional.

§ 1º O planejamento poderá ser repactuado ao longo do período avaliativo sempre que houver necessidade de melhor adequá-lo aos resultados que se deseja alcançar.

§ 2º A chefia imediata poderá realizar registro formal das atividades acordadas com o servidor em sistema informatizado, com a devida ciência do servidor.

§ 3º Na existência do registro formal a que se refere o parágrafo anterior, é responsabilidade do servidor o acesso ao sistema informatizado, para conhecimento dos trabalhos a ele atribuídos.

§ 4º O planejamento, registrado formalmente, poderá ser utilizado, tanto pelo avaliador quanto pelo avaliado, para subsidiar a análise de eventual discordância com o nível de desempenho atribuído.

§ 5º É obrigatório o registro formal das atividades a serem realizadas pelo servidor nas seguintes situações:

I - servidor com desempenho insuficiente no período avaliativo anterior, nos termos do art. 27 desta Portaria;

II - durante o período de teletrabalho; ou

III - a pedido do servidor.

Seção V Do Acompanhamento

Art. 8º O acompanhamento dos resultados e comportamentos demonstrados pelo servidor ao longo do período avaliativo incumbe à chefia imediata, ao diretor e ao avaliador da respectiva unidade.

Parágrafo único. A critério da chefia imediata, do diretor, do avaliador ou a pedido do servidor, será realizado o registro do acompanhamento a que se refere o **caput** deste artigo.

Seção VI Da Avaliação de Desempenho Profissional

Art. 9º A avaliação de desempenho profissional é individual e refere-se ao exercício das atividades profissionais desenvolvidas pelo servidor ao longo de um período avaliativo.

Art. 10. O avaliador atribuirá ao servidor um único nível de desempenho, conforme escala de avaliação constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º O diretor e o chefe imediato poderão indicar níveis de desempenho para subsidiar a avaliação.

§ 2º O avaliador poderá solicitar subsídios a outros servidores com vistas a dirimir questões relativas à avaliação de desempenho do servidor.

Art. 11. Os servidores que apresentarem desempenho excepcional deverão ser reconhecidos pelo avaliador.

§ 1º Cada avaliador poderá reconhecer o desempenho excepcional de até 10% dos servidores que não ocupem função de confiança, mediante registro no sistema informatizado de avaliação de desempenho.

§ 2º Se o resultado do cálculo mencionado no parágrafo anterior for um número decimal, deverá ser arredondado para o primeiro número inteiro superior.

Art. 12. A atribuição dos níveis de desempenho “Não atendimento - entregas insatisfatórias” ou “Não atendimento - sem entregas” deve ser justificada pelo avaliador.

Art. 13. Os avaliadores ficam autorizados a regulamentar, no âmbito da sua área de atuação, os elementos necessários para a atribuição de níveis de desempenho, em consonância com o disposto nesta Portaria.

Seção VII

Da Avaliação de Desempenho dos Dirigentes de Unidades

Art. 14. A avaliação de desempenho dos chefes de gabinete de autoridades, do Chefe de Gabinete do Corregedor e do Chefe de Gabinete de Apoio Estratégico será definida pelo resultado institucional.

Art. 15. A avaliação de desempenho dos titulares das unidades básicas e dos titulares das secretarias do TCU nos estados será definida pelo resultado do Plano de Gestão.

Art. 16. A avaliação de desempenho dos titulares das demais unidades será definida pelo resultado das metas estabelecidas para as respectivas unidades.

Parágrafo único. O titular da unidade básica poderá, mediante justificativa formal, alterar a nota de avaliação individual de desempenho dos titulares de suas respectivas unidades integrantes.

Art. 17. Os resultados das avaliações de desempenho tratadas nesta Seção serão convertidos em níveis de desempenho, na forma indicada no Anexo III desta Portaria.

Art. 18. Caberá à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) lançar no sistema informatizado de avaliação de desempenho os resultados institucional, do Plano de Gestão e das unidades.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19. A parcela variável da Gratificação de Desempenho será atribuída na forma indicada no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho de um período avaliativo produzirá efeitos financeiros a partir do segundo mês do período avaliativo seguinte, conforme cronograma constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 20. Os servidores em estágio probatório farão jus à parcela variável de gratificação de desempenho no valor correspondente à nota obtida na última avaliação de estágio probatório realizada, convertida em nível de desempenho na forma indicada no Anexo III desta Portaria, observando o disposto no art. 22, § 2º, deste ato normativo.

Art. 21. Os servidores inativos e os pensionistas farão jus à parcela variável da gratificação de desempenho correspondente à respectiva média de avaliação individual de desempenho apurada, no intervalo de zero a cem, no âmbito do Tribunal, nos últimos trinta e seis meses de efetivo exercício que antecederam a concessão da aposentadoria ou da pensão.

Parágrafo único. Após o início da vigência desta Portaria, para realizar o cálculo a que se refere o **caput** deste artigo, os níveis de desempenho resultantes das avaliações realizadas serão convertidos para notas, na forma indicada no Anexo IV desta Portaria.

Art. 22. O servidor não avaliável fará jus à parcela variável de gratificação de desempenho no valor correspondente ao resultado institucional convertido em nível de desempenho, na forma indicada no Anexo III desta Portaria.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se ao servidor cedido a outro órgão ou entidade da administração pública, nos casos em que o prazo de afastamento seja superior a 75% do período avaliativo.

§ 2º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo, até que seja realizada a avaliação de estágio probatório ou a avaliação individual de desempenho, ao servidor que entrar ou retornar ao exercício no cargo, após o início do período avaliativo.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO E DOS RECURSOS

Art. 23. O pedido de revisão do nível de desempenho profissional atribuído pelo avaliador, mediante constatação de lançamento incorreto no sistema informatizado, deverá ser encaminhado pelo avaliador à Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), no prazo de dez dias, contados da data de encerramento do lançamento das avaliações no sistema.

Art. 24. O avaliado que discordar do nível atribuído ao seu desempenho profissional pode requerer reconsideração ao avaliador, no prazo de trinta dias, contados da disponibilização da avaliação no sistema informatizado, devendo fundamentar seu pleito e discriminar suas razões e justificativas.

§ 1º Para o pedido de reconsideração de que trata o **caput** deste artigo, o servidor poderá adotar o formulário constante do Anexo V desta Portaria.

§ 2º Acolhido o pedido de reconsideração, o avaliador deverá solicitar à Segep, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do pedido, a alteração do nível de desempenho inicialmente atribuído.

§ 3º Em caso de não acolhimento do pedido de reconsideração, o avaliador deverá justificar sua decisão no prazo de trinta dias, contados da data de recebimento, com a devida ciência ao avaliado.

Art. 25. O avaliado pode apresentar recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal (Cadad), no prazo de trinta dias, contados da data da ciência do indeferimento, total ou parcial, do pedido de reconsideração.

§ 1º O recurso deve ser encaminhado à Segep que dará ciência ao avaliador.

§ 2º A Segep instruirá o recurso e o encaminhará à Cadad no prazo de quinze dias.

§ 3º A Cadad decidirá a respeito do recurso no prazo de quinze dias e dará ciência do resultado ao avaliado.

§ 4º Da decisão da Cadad, caberá recurso ao Presidente do TCU, no prazo de trinta dias contados da data da ciência do indeferimento, total ou parcial, do recurso.

§ 5º O recurso não será conhecido quando:

I - interposto fora do prazo;

II - desprovido de justificativa; ou

III - eventual provimento não acarretar aumento da parcela variável da gratificação de desempenho.

Art. 26. Os efeitos financeiros dos pedidos de reconsideração e recursos acatados serão implementados na folha de pagamento do mês seguinte àquele em que tenha ocorrido a decisão, retroativamente ao início do período que forem aplicáveis.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DAS SITUAÇÕES DE INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Art. 27. Concluído o período avaliativo, inclusive o destinado ao exame dos recursos de que trata o Capítulo IV desta Portaria, a Segep encaminhará à Corregedoria a relação dos servidores que obtiverem nível de desempenho “Não atendimento - entregas insatisfatórias” ou “Não atendimento - sem entregas”, com proposta de apuração da conduta dos servidores.

Art. 28. Em caso de flagrante insuficiência de desempenho detectada durante o decorrer do período avaliativo, o avaliador deverá encaminhar imediatamente à Corregedoria proposta de apuração da conduta do servidor, bem como dar ciência à Segep da referida proposta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Para cumprimento dos limites orçamentários de despesa com pessoal determinados em lei, sempre que o somatório mensal das gratificações de desempenho relativo aos valores das avaliações ultrapassar o montante orçamentário destinado ao respectivo pagamento, será aplicado o fator de ajuste previsto no parágrafo único do art. 2º da Resolução-TCU nº 146, de 2001, de forma que a redução seja universal e proporcional, preservado o posicionamento relativo auferido pelos servidores na avaliação de desempenho profissional.

Art. 30. A Segep reavaliará os parâmetros contidos nos anexos desta Portaria após a vigência por três períodos avaliativos e submeterá eventual proposta de ajustes à Comissão de Coordenação Geral (CCG).

Art. 31. A avaliação de desempenho referente ao período avaliativo 48 - de 1º de abril de 2019 a 30 de setembro de 2019 - obedecerá ao disposto na Portaria-TCU nº 75, de 9 de março de 2018.

Art. 32. Cabe à Segep regulamentar os atos necessários à operacionalização desta Portaria e dirimir os casos omissos.

Art. 33. Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º da Portaria-TCU no 286, de 29 de novembro de 2013, bem como as Portarias-TCU nº 164, de 9 de agosto de 2000, nº 68, de 20 de março de 2012, nº 75, de 9 de março de 2018, e nº 129, de 29 de março de 2019.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019
CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

Período avaliativo	Lançamento pela Seplan, dos resultados decorrentes dos planos institucionais	Indicação de níveis de desempenho pelos chefes imediatos e manifestação dos diretores sobre níveis de desempenho ⁽¹⁾	Homologação e/ou alteração dos níveis de desempenho pelos avaliadores	Efeitos financeiros
1º de abril a 30 de setembro	Do 1º ao 8º dia útil de outubro	Do 9º ao 14º dia útil de outubro	Do 15º ao 17º dia útil de outubro	1º de novembro a 30 de abril
1º de outubro a 31 de março	Do 1º ao 8º dia útil de abril	Do 9º ao 14º dia útil de abril	Do 15º ao 17º dia útil de abril	1º de maio a 31 de outubro

⁽¹⁾ A manifestação do diretor ocorrerá apenas nas unidades em que o diretor não é o chefe imediato.

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019
NÍVEIS DE DESEMPENHO PROFISSIONAL E GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Escala de avaliação

NÍVEL DE DESEMPENHO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Atendimento	O avaliado, durante o período avaliativo, realizou todos ou grande parte dos trabalhos acordados para o período, com disponibilidade e qualidade esperadas.
Não atendimento – entregas parciais	O avaliado, durante o período avaliativo: 1. realizou, com a disponibilidade e a qualidade esperadas, parte dos trabalhos acordados para o período, com <u>comprometimento, em grau reduzido ou moderado</u> , da produtividade; ou 2. realizou todos ou grande parte dos trabalhos acordados para o período, mas com <u>comprometimento, em grau reduzido ou moderado</u> , da disponibilidade ou da qualidade.
Não atendimento – entregas insatisfatórias	O avaliado, durante o período avaliativo: 1. realizou, com a disponibilidade e a qualidade esperadas, uma pequena parte dos trabalhos acordados para o período, com <u>alto grau de comprometimento</u> da produtividade; ou 2. realizou todos ou grande parte dos trabalhos acordados para o período, mas com <u>alto grau de comprometimento</u> da disponibilidade ou da qualidade.
Não atendimento – sem entregas	O avaliado, durante o período avaliativo não realizou os trabalhos acordados para o período, ou os trabalhos realizados precisaram de um nível de ajustes que demandaram o refazimento da tarefa.

2. Os níveis de desempenho profissional e as respectivas parcelas variáveis da gratificação de desempenho, equivalentes a até 32% do maior vencimento básico do respectivo cargo, são os descritos na tabela a seguir:

NÍVEL DE DESEMPENHO	Parcela Variável da Gratificação de Desempenho (%)
Atendimento	32
Não atendimento – entregas parciais	16
Não atendimento – entregas insatisfatórias	8
Não atendimento – sem entregas	0

3. A gratificação de desempenho total do servidor, cujo valor máximo é 80% do maior vencimento básico do respectivo cargo, será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$GD \text{ total} = PVGD + 48$$

No qual:

GD = Gratificação de Desempenho

PVGD = Parcela Variável da Gratificação de Desempenho

ANEXO III DA PORTARIA-TCU Nº 307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

CONVERSÃO DOS RESULTADOS INSTITUCIONAL, DO PLANO DE GESTÃO E DAS UNIDADES, E DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO EM NÍVEIS DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

RESULTADO/NOTA	NÍVEL DE DESEMPENHO
De 90,0 a 100	Atendimento
De 50,0 a 89,9	Não atendimento – entregas parciais
De 0,1 a 49,9	Não atendimento – entregas insatisfatórias
0	Não atendimento – sem entregas

ANEXO IV DA PORTARIA-TCU Nº 307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

CONVERSÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO EM NOTAS PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

NÍVEL DE DESEMPENHO	NOTA
Atendimento	100
Não atendimento – entregas parciais	89,9
Não atendimento – entregas insatisfatórias	49,9
Não atendimento – sem entregas	0

ANEXO V DA PORTARIA-TCU Nº 307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____ Matrícula: _____

Lotação: _____

Período avaliativo: _____

Avaliador: _____

Nível atribuído: _____

Nível requerido: _____

Razões e justificativas:

Outras considerações:

Assinatura do avaliado

Em ___/___/___

Ciente do avaliador

Em ___/___/___

PORTARIA-TCU Nº 308, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 189 de 30/09/2019, Seção 1, p. 103)

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (b)
	LIQUIDADAS														
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	134.014.771,54	134.616.457,72	134.376.271,88	209.175.078,11	173.680.776,78	144.332.098,16	145.466.535,28	145.335.676,66	144.860.254,40	191.317.526,02	144.166.324,49	143.907.436,73	1.845.249.207,77	2.582.979,75	
Pessoal Ativo	79.303.721,87	79.111.642,46	78.817.911,78	123.786.803,85	112.232.834,28	82.535.789,00	83.627.293,73	82.868.229,53	82.036.101,02	98.065.054,96	81.407.833,78	81.164.256,62	1.064.957.472,84	1.236.893,75	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	67.678.434,02	67.454.397,16	67.192.427,22	99.647.115,57	70.008.643,23	71.211.922,72	71.368.186,87	70.500.893,53	86.574.248,17	69.937.469,84	69.785.684,25	911.947.214,03	1.171.882,39		
Obrigações Patronais	11.625.287,85	11.657.245,30	11.625.484,56	23.199.012,40	12.585.718,67	12.527.145,77	12.415.371,01	11.500.042,66	11.535.207,49	11.490.806,79	11.470.363,94	11.378.572,37	153.010.258,81	65.011,36	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.711.049,67	55.504.815,26	55.558.360,10	85.388.274,26	61.447.942,54	61.796.309,16	61.839.241,55	62.467.447,13	62.824.153,38	93.252.471,06	62.758.490,71	62.743.180,11	780.291.734,93	1.346.086,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	45.262.835,73	46.020.346,72	45.990.080,60	71.103.444,01	51.058.493,27	51.458.126,88	51.458.171,23	52.041.776,64	52.306.127,72	77.571.931,43	51.910.639,66	51.935.538,09	648.117.511,98	1.283.984,36	
Pensões	9.448.213,94	9.484.468,54	9.568.279,50	14.284.830,25	10.389.449,27	10.338.182,28	10.381.070,32	10.425.670,49	10.518.025,66	15.680.539,63	10.847.851,05	10.807.642,02	132.174.222,95	62.101,64	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	30.051.944,66	30.201.845,06	39.337.008,77	13.317.082,72	29.943.666,96	26.216.461,57	26.158.761,34	26.229.499,83	26.270.967,70	26.105.551,00	26.099.121,69	26.115.660,07	326.047.571,37	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	31.750,56	49.906,29	131.339,42	8.229,01	228.910,00	18.947,11	85.997,50	156.738,83	198.206,70	32.790,00	26.360,69	120.267,77	1.089.443,88	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.020.194,10	30.151.938,77	39.205.669,35	13.308.853,71	29.714.756,96	26.197.514,46	26.072.761,00	26.072.761,00	26.072.761,00	26.072.761,00	26.072.761,00	25.995.392,30	324.958.127,49	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	103.962.826,88	104.414.612,66	95.039.263,11	195.857.995,39	143.737.109,82	118.115.636,55	119.307.773,99	119.106.176,83	118.589.286,70	165.211.975,02	118.067.202,80	117.791.776,66	1.519.201.636,40	2.582.979,75	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	829.157.292.075,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.521.784.616,15	0,183534%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.565.376.355,92	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.387.107.538,13	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.208.838.720,33	0,387000%

FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 633, de 19 de setembro de 2019 (RCL). Data de emissão: 19/09/2019

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Luiz Henrique Pochyly da Costa
Secretário-Geral de Administração

Mauro Moreira Barbosa
Secretário de Auditoria Interna

Luiz José Adão
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PORTARIA-TCU Nº 309, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-022.379/2019-3, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, à servidora ELISA MACHADO COLON, CPF nº 000.272.567-31, matrícula 3051-1, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescidos da vantagem prevista no art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurada pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 189 de 30/09/2019, Seção 2, p. 99)

PORTARIA-TCU Nº 310, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do Processo nº TC-027.955/2019-2, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, ao servidor SÉRGIO KOICHI NOGUCHI, CPF nº 039.823.848-00, matrícula nº 759-5, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescidos das vantagens previstas no art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, asseguradas pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 189 de 30/09/2019, Seção 2, p. 99)

PORTARIA-TCU Nº 311, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-031.028/2019-5, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, à servidora ANA CLÁUDIA BESSA COUTINHO, CPF nº 351.864.611-72, matrícula 1555-5, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Administrativa, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescidos das vantagens previstas no art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, asseguradas pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 189 de 30/09/2019, Seção 2, p. 99)

PORTARIA-TCU Nº 312, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a distribuição da força de trabalho nas unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o expressivo déficit de pessoal no TCU em razão do aumento de aposentadorias ocorrido após o início da tramitação de projetos normativos inerentes a mudanças das regras de previdência e de teto remuneratório dos servidores públicos, bem assim a inviabilidade de integral reposição de servidores em função do limite de gastos estabelecido pela EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

considerando a necessidade da contínua racionalização de processos de trabalho corporativos e da aplicação permanente do princípio da eficiência previsto na Constituição Federal;

considerando a importância de dar transparência ao quantitativo de cargos efetivos não passíveis de preenchimento em razão de requisitos legais e de limitações orçamentárias, de modo a contribuir para a estimativa mais acurada da força de trabalho disponível e a subsidiar a previsão de metas institucionais;

considerando que a fixação da força de trabalho de todas as unidades por meio de números absolutos é incompatível com a redução gradual dos servidores efetivos na Secretaria do TCU e a necessidade de tornar realista a força de trabalho das unidades;

considerando a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para a recomposição da força de trabalho das unidades do TCU; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC-034.279/2019-9, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A distribuição da força de trabalho nas unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU) observa o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - força de trabalho total (FTT): quantidade de cargos efetivos do quadro de pessoal da Secretaria do TCU, criados por lei, constante do Anexo I desta Portaria;

II - reserva legal: quantidade de cargos efetivos vagos que não são passíveis de preenchimento em razão de restrição de natureza legal;

III - força de trabalho autorizada da unidade (FTAu): quantitativo de cargos efetivos autorizados a serem alocados em uma determinada unidade da Secretaria do TCU;

IV - força de trabalho efetiva (FTE): quantidade de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), Técnico Federal de Controle Externo (TEFC) e Auxiliar de Controle Externo (AUX) que se encontram em exercício;

V - unidades com força de trabalho fixa: unidades da Secretaria do TCU que possuem força de trabalho autorizada independente da variação da força de trabalho efetiva das unidades;

VI - unidades com força de trabalho variável: unidades da Secretaria do TCU que possuem força de trabalho autorizada ajustável com base na variação da força de trabalho efetiva das unidades; e

VII - força de trabalho variável total (FTVT): somatório da força de trabalho efetiva de todas as unidades que possuam força de trabalho variável.

Parágrafo único. Os quantitativos referentes à reserva legal e à força de trabalho efetiva total, constantes do Anexo I desta Portaria, correspondem à situação da força de trabalho do TCU em 31 de agosto de 2019.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO AUTORIZADA

Art. 3º As unidades da Secretaria do TCU são classificadas, quanto à forma de definição da força de trabalho autorizada, em:

I - unidades com força de trabalho fixa; ou

II - unidades com força de trabalho variável.

§ 1º As unidades com força de trabalho fixa e variável estão identificadas nos Anexos II e III desta Portaria, respectivamente.

§ 2º As unidades com força de trabalho fixa têm sua força de trabalho autorizada definida pelo quantitativo de cargos efetivos estabelecido no Anexo II desta Portaria.

§ 3º As unidades com força de trabalho variável têm sua força de trabalho autorizada definida da seguinte forma: $FTAu = PFTVT \times FTVT$, onde:

FTAu = força de trabalho autorizada da unidade, em uma determinada data;

PFTVT = participação percentual da unidade na força de trabalho variável total, definida no Anexo III desta Portaria; e

FTVT = força de trabalho variável total, na data determinada.

§ 4º As participações das unidades básicas, do Gabinete do Corregedor, do Gabinete de Apoio Estratégico, da Secretaria de Auditoria Interna e da Consultoria Jurídica na força de trabalho variável total, definidas no Anexo III desta Portaria, foram calculadas tendo como referência a situação da força de trabalho dessas unidades em 31 de agosto de 2019.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA RECOMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 4º O titular da unidade poderá solicitar a recomposição da força de trabalho:

I - no caso de unidade com força de trabalho fixa, quando a força de trabalho efetiva for menor que a força de trabalho autorizada da unidade estabelecida no Anexo II desta Portaria; e

II - no caso de unidade com força de trabalho variável, quando sua participação na força de trabalho variável total for reduzida em pelo menos 10% em relação à participação estabelecida no Anexo III desta Portaria.

§ 1º Para os fins de cumprimento de mandamento legal ou normativo fica caracterizada a existência de vaga quando a força de trabalho efetiva da unidade for menor que sua força de trabalho autorizada, independente do tipo de unidade considerada.

§ 2º A ocorrência das condições para solicitação de recomposição da força de trabalho de que tratam os incisos I e II deste artigo não garante a movimentação de servidores para a unidade solicitante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) manterá atualizado Quadro de Distribuição da Força de Trabalho com os quantitativos de cargos efetivos e de servidores que constituem a força de trabalho autorizada e efetiva das unidades da Secretaria do TCU, conforme disposto neste Portaria.

Art. 6º Ato do Presidente disporá sobre a força de trabalho nas unidades de assessoramento a autoridades do TCU.

Art. 7º Fica o Secretário-Geral de Administração autorizado a publicar os atos necessários à operacionalização desta Portaria e a dirimir os casos omissos.

Art. 8º Fica revogada a Portaria-TCU nº 61, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 312, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 DISTRIBUIÇÃO GERAL DOS CARGOS EFETIVOS DO TCU¹

ITEM	AUFC	TEFC	AUX	TOTAL
Força de trabalho total (FTT)²	1.776	892	19	2.687
Reserva legal ³	182	203	0	385
Servidores afastados	15	1	2	18
Saldo de provimentos de cargos efetivos autorizados para 2019 ³	0	16	0	16
Força de trabalho efetiva (FTE)	1.579	672	17	2.268

¹ Posição em 31 de agosto de 2019.

² Conforme Leis nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e nº 10.799 de 10 de dezembro de 2003 e suas alterações.

³ Provimentos autorizados no Anexo V da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual LOA-2019), descontados os provimentos já realizados até 31 de agosto de 2019.

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 312, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019
 FORÇA DE TRABALHO AUTORIZADA (FTAu)
 UNIDADES COM FORÇA DE TRABALHO FIXA

UNIDADE	Força de trabalho autorizada da unidade (FTAu)		
	AUFC	TEFC + AUX	TOTAL
Gabinete de Ministros, de Ministros-Substitutos e de Membros do Ministério Público junto ao TCU ¹	184	82	266
Gabinete do Presidente	1	16	17
Subtotal - unidades de assessoramento a autoridades	185	98	283
SEC-RJ	3	2	5
SEC-SP	3	2	5
Demais secretarias do TCU nos estados (24)	48	48	96
Subtotal (Secretarias do TCU nos estados)	54	52	106
TOTAL	239	150	389

¹Portaria-TCU nº 546, de 14 de dezembro de 2017 e Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018.

ANEXO III DA PORTARIA-TCU Nº 312, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019
PARTICIPAÇÃO NA FORÇA DE TRABALHO VARIÁVEL TOTAL (PFTVT)
UNIDADES COM FORÇA DE TRABALHO VARIÁVEL

UNIDADE	PFTVT
Gabinete do Corregedor	0,43%¹
Gabinete de Apoio Estratégico	0,32%¹
Secretaria de Auditoria Interna	0,91%¹
Consultoria Jurídica	1,55%¹
Secretaria-Geral da Presidência	
Segepres - Gabinete	0,53%
Adgepres	0,21%
Aceri	0,37%
Aspar	0,53%
ISC	3,63%
Ouvidoria	0,59%
Secom	1,23%
Sepplan	1,07%
Serint	0,80%
Seses	1,39%
Setic	3,04%
STI	3,79%
Total Segepres	17,18%¹
Secretaria-Geral de Controle Externo (Sede + SecexEstataisRJ)	
Segecex - Gabinete	0,48%
Adgecex	0,27%
Cogep	0,21%
Coinfra	0,37%
Copin	0,21%
Seccor	0,80%
SecexAdministração	1,60%
SecexAgroAmbiental	1,81%
SecexDefesa	1,60%
SecexDesenvolvimento	1,60%
SecexEducação	2,56%
SecexEstataisRJ	1,65%
SecexFinanças	2,13%
SecexPrevidência	2,13%
SecexSaúde	2,56%
SecexTCE	3,15%
SecexTrabalho	1,71%
Sefip	2,35%
Sefti	1,76%
SeinfraCOM	2,13%
SeinfraElétrica	1,60%
SeinfraOperações	1,60%
SeinfraPetróleo	2,13%
SeinfraPortoFerrovia	2,13%
SeinfraRodoviaAviação	2,93%
SeinfraUrbana	2,13%
Selog	3,15%
Semag	2,24%
Semec	2,40%
Seproc	6,24%
Serur	2,40%
SGI	1,07%
Total da Segecex (Sede + SecexEstataisRJ)	61,15%¹
Secretaria-Geral de Administração	
Segedam - Gabinete	0,21%
Adgedam	1,81%
Secof	3,74%
Segep	4,80%
Selip	4,00%
Senge	3,90%
Total da Segedam	18,46%¹

¹Calculado considerando a força de trabalho variável total (FTVT) de 1.874, em 31 de agosto de 2019.

PORTARIA-TCU Nº 313, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria-TCU nº 181, de 23 de maio de 2019, que aprova o Plano de Gestão do Tribunal de Contas da União para o período de abril de 2019 a março de 2021 e a distribuição, nos períodos avaliativos, dos valores das metas que compõem o resultado institucional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o art. 12, inciso II, c/c art. 14, ambos da Resolução-TCU nº 308, de 13 de fevereiro de 2019,

Considerando o Sistema de Planejamento e Gestão do Tribunal estabelecido pela Resolução-TCU nº 308, de 2019;

Considerando a necessidade de se reverem os indicadores previstos para a aferição do Resultado do Plano de Gestão; e

Considerando as informações e os pareceres constantes do TC-006.322/2019-0, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria-TCU nº 181, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a renumeração do parágrafo único para § 1º e com o acréscimo do § 2º, nos seguintes termos:

“Art. 11.

§ 1º As eventuais revisões, bem como a definição de indicadores para as metas do resultado institucional, serão realizadas mediante portaria do Presidente.

§ 2º Fica a Comissão de Coordenação Geral (CCG) autorizada a alterar o Anexo II desta Portaria, a partir de subsídios encaminhados pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan).”

Art. 2º O Anexo III da Portaria-TCU nº 181, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU N° 313, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019
“ANEXO III DA PORTARIA-TCU N° 181, DE 23 DE MAIO DE 2019
DISTRIBUIÇÃO DOS INDICADORES E DAS METAS INTEGRANTES DO PLANO DE GESTÃO

INDICADORES DE CONTROLE EXTERNO

Nome do Indicador	Responsável pela medição	1º período avaliativo abr/2019 a set/2019		2º período avaliativo out/2019 a mar/2020		3º período avaliativo abr/2020 a set/2020		4º período avaliativo out/2020 a mar/2021	
		Peso	Meta	Peso	Meta	Peso	Meta	Peso	Meta
1. Índice de Realização de Trabalhos Priorizados	Seplan	60%	80%	60%	80%	60%	80%	60%	80%
2. Nível de estoque	Seplan	25%	11.600	28%	11.600	28%	11.600	28%	11.600
3. Índice de deliberações monitoradas em trabalhos relevantes ou priorizados	Seplan	2,5%	80%	3%	80%	3%	80%	3%	80%
4. Índice de deliberações monitoradas	Seplan	2,5%	80%	3%	80%	3%	80%	3%	80%
5. Processos de controle externo instruídos no mérito	Seplan	5%	350	-	-	-	-	-	-
6. Índice de processos em grau de recurso aguardando instrução com até 150 dias em estoque	Seplan	2,5%	80%	3%	80%	3%	80%	3%	80%
7. Quantidade de atos de pessoal em estoque	Seplan	2,5%	180.000	3%	155.000	3%	150.000	3%	145.000
8. Homens-dia de fiscalização (HDF)	Seplan	0%	20.600	0%	41.300	0%	61.900	0%	82.500
9. Tempestividade na instrução de processos de controle externo	Seplan	0%	80%	0%	80%	0%	80%	0%	80%
10. Índice de redução do estoque de processos antigos pendentes de mérito	Seplan	0%	5%	0%	10%	0%	20%	0%	30%
		100%		100%		100%		100%	

INDICADORES CORPORATIVOS

Nome do Indicador	Responsável pela medição	1º período avaliativo abr/2019 a set/2019		2º período avaliativo out/2019 a mar/2020		3º período avaliativo abr/2020 a set/2020		4º período avaliativo out/2020 a mar/2021	
		Peso	Meta	Peso	Meta	Peso	Meta	Peso	Meta
1. Índice de Realização de Ações Estruturantes	Sepplan	100%	80%	100%	80%	100%	80%	100%	80%

TABELA DE DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

Nome do Indicador	Descrição	Fórmula de cálculo
Índice de Realização de Trabalhos Priorizados	Percentual acumulado de realização dos trabalhos de controle externo priorizados em relação a previsão de trabalhos priorizados no plano	$100 \times (\sum \text{trabalhos priorizados no Plano de Gestão concluídos até o fim do período} \div \sum \text{trabalhos priorizados no Plano de Gestão com conclusão prevista até o fim do período})$
Nível de estoque	Estoque de processos pendentes de instrução de mérito medidos em processo-base	$\sum \text{processo-base dos processos}^1 \text{ de controle externo não sobrestados e pendentes de instrução de mérito ao final do período de avaliação}$
Índice de deliberações monitoradas em trabalhos relevantes ou priorizados	Percentual de itens de deliberação monitorados nos trabalhos priorizados	$100 \times (\sum \text{item de deliberação em monitoramento} + \sum \text{item de deliberação em apreciação no gabinete} + \sum \text{item de deliberação concluído}) \div (\sum \text{item de deliberação monitorável} + \sum \text{item de deliberação não analisado})$ Onde: . Item de deliberação monitorável = deliberações analisadas não consideradas “não monitoráveis” – deliberações do tipo SP (suspensas) – deliberações “a monitorar” cujo “prazo concedido à UJ” não tenha vencido; . Item de deliberação não analisado = deliberações existentes no sistema até (data corrente – 30 dias) São consideradas, para o cálculo desse indicador, apenas as deliberações proferidas em processos associados a TRs, TEREs e/ou TERUs, Contas de Governo ou Trabalhos Priorizados desde o Plano Operacional 2014
Índice de deliberações monitoradas	Percentual de itens de deliberação monitorados em todos os processos	$100 \times (\sum \text{item de deliberação em monitoramento} + \sum \text{item de deliberação em apreciação no gabinete} + \sum \text{item de deliberação concluído}) \div (\sum \text{item de deliberação monitorável} + \sum \text{item de deliberação não analisado})$ Onde: . Item de deliberação monitorável = deliberações analisadas não consideradas “não monitoráveis” – deliberações do tipo SP (suspensas) – deliberações “a monitorar” cujo “prazo concedido à UJ” não tenha vencido; . Item de deliberação não analisado = deliberações existentes no sistema até (data corrente – 30 dias)
Processos de controle externo instruídos no mérito	Instrução de mérito até 30/06/2019 dos processos oriundos do grupo de trabalho da OS Segecex 3/2019	$\sum \text{processos da lista instruídos no mérito}$
Índice de processos em grau de recurso aguardando instrução com até 150 dias em estoque	Percentual de processos em grau de recurso que estão aguardando instrução no máximo há 150 dias na Secretaria de Recursos	$100 \times (\sum \text{processos cuja responsabilidade por agir seja da Serur há 150 dias ou menos ao final do período de avaliação}) \div (\sum \text{processos cuja responsabilidade por agir seja da Serur ao final do período avaliativo})$

Nome do Indicador	Descrição	Fórmula de cálculo
Quantidade de atos de pessoal em estoque	Quantidade de atos de pessoal pendente de autuação	\sum atos de pessoal não autuados em estoque na Sefip na data de avaliação
Homens-dia de fiscalização (HDF)	Quantidade de esforço destinado a fiscalizações	HDF acumulados de 1/4/2019 até o fim do período de avaliação
Tempestividade na instrução de processos de controle externo	Percentual de processos que são instruídos no mérito em até 18 meses	$100 \times (\sum \text{processo com Data_X} = \text{Data_instrução e Data_X} \leq \text{Data de fim do período avaliativo (ou do Plano, no 2ºP)}) \div (\sum \text{processos com Data_X} \leq \text{Data de fim do período avaliativo (ou do Plano, no 2ºP)})$ Onde: . Data_X = Mínimo (Data_instrução; Data_limite). Caso não haja instrução, Data_X = Data_limite . Data_limite = Data_autuação + 548 dias Considerados apenas os processos cuja Data_limite \geq Data de início do Plano São desconsiderados, para efeito de cálculo, processos que tenham sido sobrestados, exceto aqueles que tenham tido 1ª instrução de mérito dentro do prazo.
Índice de redução do estoque de processos antigos pendentes de mérito	Percentual de processos autuados até (ano do início do plano – 3) com instrução de mérito	$100 \times (\sum \text{processos autuados até (ano do início do plano – 3) instruídos no mérito} \div \sum \text{processos autuados até (ano do início do plano – 3) no início da vigência do plano})$
Índice de Realização de Ações Estruturantes	Percentual acumulado de ações estruturantes realizadas em relação ao total de ações estruturantes planejadas	$100 \times (\sum \text{ações estruturantes no Plano de Gestão concluídas até o fim do período} \div \sum \text{ações estruturantes no Plano de Gestão com conclusão prevista até o fim do período})$
Resultado do Plano de Gestão	Resultado alcançado na execução do Plano de Gestão, por período semestral	(Média dos resultados dos indicadores de controle externo, no período, x 65%) + (índice de realização de ações estruturantes, no período, x 35%)

(1) Processos dos tipos ACOM, CCTO, CGOV, COM, CONS, DEN, DES, MON, PC, PCEX, PCSP, RA, RACOM, REPR, RL, RMON, SCN, TC, TCE, TCE Conv, TCEX e TCSP.”

PORTARIA-TCU Nº 314, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria-TCU nº 165, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre os critérios para progressão funcional e promoção dos servidores do Tribunal de Contas da União, e a Portaria-TCU nº 286, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre estágio probatório e avaliação especial para fins de aquisição de estabilidade no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais e regimentais,

considerando a necessidade de alinhar, em caráter de urgência, os normativos vigentes ao novo modelo de avaliação de desempenho profissional dos servidores do Tribunal;

considerando a revogação do art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; e

considerando os pareceres constantes do TC-033.632/2019-7, resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, incluído o inciso III e renumerado o inciso posterior no art. 3º da Portaria-TCU nº 165, de 1º de julho de 2013, nos seguintes termos:

“Art. 3º

.....”

II - obtenção de conceito final de desempenho profissional correspondente a atendimento (“A” ou “A+”), superação (“S”) ou superação com excelência (“S+”), referentes aos períodos avaliativos vigentes a partir de 1º de julho de 2012 até 30 de setembro de 2019, nos termos da Portaria-TCU nº 75, de 9 de março de 2018;

III - obtenção de conceito final de desempenho profissional correspondente a atendimento a partir de 1º de outubro de 2019; e

IV - média igual ou superior a cinco horas de atividades de treinamento por período avaliativo.
.....”

Art. 2º O § 1º do art. 4º da Portaria-TCU nº 165, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Poderão ser consideradas, para efeito de registro no histórico de treinamento, desenvolvimento e educação do servidor, a atividade de treinamento realizada sem participação do ISC ou do TCU, desde que validada pelo dirigente da respectiva unidade de vinculação técnica do servidor quanto à pertinência do tema para o Tribunal; bem como a atividade de treinamento na qual o servidor tenha atuado como professor, instrutor, tutor, conteudista ou palestrante no âmbito do ISC ou com autorização do TCU.
.....”

Art. 3º O quarto parágrafo do preâmbulo da Portaria-TCU nº 286, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

considerando o disposto no art. 44 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; e
.....”

Art. 4º O inciso II do art. 6º da Portaria-TCU nº 286, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

II - acompanhar e orientar o servidor no desempenho de suas atribuições, incentivando o desenvolvimento do servidor na carreira e sua integração e adaptação na unidade de vinculação técnica;
.....”

Art. 5º Fica revogado o art. 8º da Portaria-TCU nº 286, de 2013.

Art. 6º Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 11 da Portaria-TCU nº 286, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º Nos casos de mudança de vinculação técnica do servidor ou de mudança de chefia na unidade, todas as chefias imediatas às quais o servidor ficou subordinado, por período igual ou superior a trinta dias dentro do período avaliativo, deverão realizar avaliações parciais.

§ 2º O servidor que desenvolver atividade não vinculada diretamente à unidade de vinculação técnica, por prazo igual ou superior a trinta dias dentro do período avaliativo, poderá ser avaliado pela chefia imediata responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas.

§ 3º Nos casos de mudança de vinculação técnica do servidor ou de mudança de chefia na unidade, os períodos inferiores a trinta dias dentro de cada período avaliativo serão desconsiderados.

§ 4º As avaliações deverão ser realizadas do décimo ao vigésimo dia do mês subsequente àquele em que o servidor completar o período avaliativo ou àquele em que houver mudança de vinculação técnica do servidor ou mudança de chefia, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

.....”

Art. 7º O § 2º do art. 12 da Portaria-TCU nº 286, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 2º Caso o servidor possua mais de uma avaliação a ser considerada no período avaliativo, a nota do período avaliativo será a média aritmética das avaliações parciais, ponderada de acordo com o número de dias de permanência do servidor em cada unidade de vinculação técnica, ou com o número de dias de permanência da chefia imediata, em caso de mudança de avaliador na unidade de vinculação técnica do servidor.

.....”

Art. 8º O **caput** do art. 13 da Portaria-TCU nº 286, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O avaliado que discordar do resultado da avaliação, nos termos do § 7º do art. 11 desta Portaria, poderá requerer reconsideração ao avaliador no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da nota, devendo fundamentar o seu pleito e discriminar as razões e as justificativas relativas a cada fator avaliativo que esteja contestando.

.....”

Art. 9º O **caput** do art. 14 da Portaria-TCU nº 286, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Subsistindo a discordância do avaliado sobre a decisão do seu pedido de reconsideração, o servidor poderá apresentar recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal (Cadad), no prazo de trinta dias, contados da data da ciência do indeferimento, total ou parcial, do pedido de reconsideração.

.....”

Art. 10. Fica revogado o inciso II do § 5º do art. 15 da Portaria-TCU nº 286, de 2013.

Art. 11. O § 2º do art. 16 da Portaria-TCU nº 286, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

§ 2º É requisito para aprovação na avaliação especial de desempenho a homologação de estágio probatório favorável à confirmação do servidor no cargo, nos termos do art. 15 desta Portaria, bem como nota do último período avaliativo superior a 75 pontos.

.....”

Art. 12. O parágrafo único do art. 17 da Portaria-TCU nº 286, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

Parágrafo único. A relação a que se refere o **caput** deste artigo será encaminhada pelo Coordenador da Cadad ao Presidente do Tribunal, para fins de aquisição da estabilidade dos servidores.”

Art. 13. Ficam revogados os arts. 18 e 19 da Portaria-TCU nº 286, de 2013.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

PORTARIA-TCU Nº 315, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União durante o período de recesso relativo a 2019-2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência conferida pelo § 2º do art. 65 do Regimento Interno do TCU, considerando a necessidade de estimar, anualmente, a força de trabalho disponível ao longo do próximo exercício, com vistas a subsidiar a adequada previsão de metas nos planos institucionais do Tribunal e de sua Secretaria;

considerando a especificidade e a diversidade de volume das demandas alocadas, durante o recesso, às unidades que compõem a Secretaria do Tribunal; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº TC-034.803/2019-0, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU) durante o período de recesso relativo a 2019-2020 observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta norma, entende-se por:

I - unidades: secretarias-gerais e suas unidades integrantes, Consultoria Jurídica, Secretaria de Auditoria Interna, bem como unidades de assessoramento a autoridade, em consonância com a estrutura da Secretaria do TCU disposta em ato normativo específico;

II - afastamento legal: aquele havido em razão de licenças, afastamentos, concessões, benefícios ou férias, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou, ainda, em razão de quaisquer outras espécies legais e regulamentares de faltas justificadas ao serviço.

Parágrafo único. Os pontos facultativos, indicados na Portaria-TCU nº 31 de 14 de janeiro de 2019 ou em outro eventual ato normativo, não são considerados dias úteis.

CAPÍTULO II DO RECESSO NA SECRETARIA DO TCU

Art. 3º O recesso do TCU previsto no art. 68 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, não ocasionará a paralisação dos trabalhos institucionais nem a suspensão ou a interrupção dos prazos processuais.

Art. 4º No âmbito da Secretaria do TCU, o recesso relativo a 2019-2020 compreenderá o período de 17 de dezembro de 2019 a 16 de janeiro de 2020.

§ 1º O servidor fará jus ao recesso em todo o período definido no **caput** deste artigo, exceto nos dias em que estiver em afastamento legal ou em cessão para outro órgão ou entidade pública.

§ 2º Deverá retornar ao serviço, em 17 de janeiro de 2020, o servidor não incluído na escala do plantão que estiver em afastamento legal com início antes e término até o final do recesso.

§ 3º Terá recesso exclusivamente de 23 a 30 de dezembro de 2019, período no qual não poderá permanecer de plantão, o servidor:

I - que entrar em efetivo exercício no TCU a partir de 1º de julho de 2019, em razão de provimento por nomeação, e que não integre, até aquela data, o quadro de pessoal deste Tribunal;

II - que entrar em efetivo exercício no TCU a partir de 1º de julho de 2019, em decorrência de outras hipóteses de provimento distintas de nomeação, mesmo que já tenha integrado anteriormente o quadro de pessoal do Tribunal; ou

III - em afastamento legal que não se constitua efetivo exercício, por período superior a 180 dias, contínuos ou não, ocorridos em 2019.

CAPÍTULO III DO PLANTÃO NO RECESSO

Art. 5º A operacionalização do plantão prescinde de aprovação em processo e de publicação de listas de plantonistas, bem como é viabilizada mediante solução de tecnologia da informação (solução de TI).

Art. 6º As unidades manterão, no período de recesso, plantão de servidores com vistas a assegurar a continuidade das atividades consideradas essenciais.

§ 1º Deverá permanecer de plantão apenas o quantitativo de servidores estritamente necessário ao desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados nesse período.

§ 2º Observado o interesse do serviço, o servidor poderá realizar plantão em quantitativo de dias inferior ao período de recesso, em períodos contínuos ou não.

§ 3º Cada período de plantão do servidor começará e terminará em dia útil.

Art. 7º Deverá permanecer em atividade, durante os dias úteis do período de plantão, o titular ou substituto:

I - de função de confiança (FC) de níveis 6 e 5, de natureza de direção, das secretarias-gerais e de suas unidades integrantes, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Auditoria Interna, bem como das chefias de gabinete das unidades de assessoramento a autoridades, inclusive do Gabinete de Apoio Estratégico; e

II - de funções de confiança de natureza de direção, necessários ao funcionamento das unidades, a critério dos dirigentes de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º É facultativa a permanência, durante o plantão, do titular ou substituto das Secretarias do TCU nos Estados, desde que assegurado o funcionamento da respectiva unidade, das Coordenações-Gerais de Controle Externo, bem como de ocupantes de função de especialista sênior.

§ 2º O quadro do Anexo Único desta Portaria indica as unidades que deverão manter o limite mínimo de dois servidores simultaneamente durante todo o recesso.

Art. 8º Cada unidade poderá autorizar plantão de servidores até o limite de dias de plantão (LDP), cujo cálculo é dado pela fórmula $LDP = (PER * SRV * DUR)$ nos seguintes termos:

I - PER corresponde ao percentual aplicável à unidade, consoante indicado no Anexo Único desta Portaria;

II - SRV contempla o efetivo de servidores da unidade, considerando-se a situação existente na data de publicação desta Portaria, observado o disposto no § 1º deste artigo;

III - DUR constitui a duração efetiva do recesso, equivalente a 31 dias para o recesso 2019-2020;

IV - os dias de plantão dos servidores previstos no art. 7º desta Portaria serão computados para o LDP;

V - quando o LDP obtido for fracionário, o resultado deve ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

VI - o LDP deve ser aplicado para a unidade como um todo.

§ 1º São considerados para fins de apuração do SRV da unidade:

I - o dirigente da unidade ocupante de FC-6 ou FC-5;

II - servidores lotados em tempo integral nas equipes de especialistas seniores patrocinados pela unidade;

III - os demais servidores lotados na unidade, à exceção daqueles a que se referem o § 3º do art. 4º e o § 2º deste artigo; e

IV - o servidor lotado em outra unidade que permanecer de plantão exclusivamente para substituir titular de função de confiança na unidade, observado o disposto no art. 11 desta Portaria.

§ 2º Não será considerado como plantão o trabalho desenvolvido por servidor do Tribunal para outro órgão ou entidade pública, durante o período de recesso, em decorrência de cessão ou de prestação de serviço autorizada pelo TCU.

§ 3º Em caráter excepcional e observada a necessidade de serviço, poderá ser autorizado plantão de servidores em quantitativo superior ao limite disposto nesta Portaria, mediante registro na solução de TI específica, observando-se que a correspondente autorização incumbe:

I - ao secretário-geral, para as respectivas unidades integrantes da secretaria-geral; e

II - ao chefe do Gabinete do Presidente, para a Consultoria Jurídica e a Secretaria de Auditoria Interna.

§ 4º No cumprimento da jornada de trabalho durante o plantão é vedado o uso de Ausência ao Serviço Previamente Compensada (APC).

Art. 9º Cada unidade deverá registrar em solução de TI específica, até o dia 16 de dezembro de 2019, a relação de servidores que ficarão de plantão, observando-se o cumprimento do LDP.

Parágrafo único. Para o cômputo dos dias de plantão, serão considerados todos os dias corridos havidos entre a data inicial e a final do(s) período(s) de trabalho no recesso de cada servidor, observado o disposto no § 3º do art. 6º c/c o parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

CAPÍTULO IV DO AFASTAMENTO EM RAZÃO DE PLANTÃO NO RECESSO

Art. 10. Os servidores que trabalharem durante o recesso terão direito a afastamento do serviço pelo número de dias igual ao que permanecerem de plantão, impreterivelmente, entre os dias 17 de janeiro e 31 de outubro de 2020, de acordo com escala previamente estabelecida pelos respectivos dirigentes das unidades.

§ 1º É vedada a concessão, sob qualquer pretexto, de afastamento para usufruto de recesso além da data limite fixada no **caput** deste artigo.

§ 2º É autorizado o afastamento fracionado exclusivamente para os detentores de função de confiança (FC), e para os seus substitutos, quando no exercício da titularidade no período de recesso, os

quais poderão usufruir o afastamento em até três períodos distintos, ressalvado o disposto no **caput** e no §1º deste artigo.

§ 3º Na aplicação do parágrafo anterior, o substituto de função de confiança no recesso poderá fracionar, durante o respectivo usufruto do afastamento, o equivalente a todo o período em que ficou de plantão independentemente do quantitativo de dias de substituição no recesso.

§ 4º O afastamento fracionado prescinde de autorização em ato formal ou processo e é realizado mediante registro em solução de TI específica.

§ 5º O servidor de plantão que se ausentar do serviço em virtude de afastamento legal terá direito ao afastamento em razão do recesso por período igual ao número de dias efetivamente trabalhados no plantão, observando-se a regra de cômputo prevista no parágrafo único do art. 9º desta Portaria.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO EM RAZÃO DO RECESSO

Art. 11. É permitida a substituição dos titulares de função de confiança durante o período de recesso, bem como em seus afastamentos posteriores em decorrência de plantão no recesso.

Parágrafo único. A designação de substituição em razão do recesso se dará exclusivamente para servidor lotado na unidade à qual se encontrar vinculado o titular da função de confiança a ser substituído, exceto para a substituição de:

- I - secretários-gerais;
- II - secretários-gerais adjuntos;
- III - coordenadores-gerais; ou
- IV - assessores de secretário-geral.

Art. 12. Nos termos do art. 8º da Portaria-TCU nº 546 de 14 de dezembro de 2017, é vedada - inclusive em razão do recesso - a substituição dos ocupantes de funções de confiança lotados nos Gabinetes de Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao TCU por servidores lotados em outras unidades do Tribunal, exceto por aqueles lotados nas unidades de assessoramento a autoridades (gabinetes).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A não observância dos dispositivos desta Portaria pode caracterizar falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, em consonância com a Portaria-TCU nº 138, de 28 de maio de 2008, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Incumbe à Secretaria de Gestão de Pessoas a gestão dos dados inerentes ao recesso.

Art. 15. Fica a Secretaria-Geral de Administração autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Portaria e a dirimir os casos omissos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 315, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

UNIDADE	PERCENTUAL PARA FINS DE CÁLCULO DO LIMITE MÁXIMO DE DIAS DE PLANTÃO (LDP)	LIMITE MÍNIMO
Unidades de Assessoramento a Autoridade Secretarias-Gerais Coordenações-Gerais de Controle Externo	100%	Não se aplica
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof)	70%	Não se aplica
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) Secretarias do TCU nos Estados*	50%	Não se aplica
Consultoria Jurídica (Conjur) Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic) Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI) Secretaria de Comunicação (Secom) Secretaria das Sessões (Seses) Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) Demais unidades da Secretaria-Geral de Administração	25%	Limite mínimo, simultâneo, de dois servidores por unidade
Demais unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo Demais unidades da Secretaria-Geral da Presidência	10%	Limite mínimo, simultâneo, de dois servidores por unidade

* Em relação às Secretarias do TCU nos Estados, observa-se o § 1º do art. 7º desta Portaria, podendo ser mantido em plantão apenas um servidor.

PORTARIA-TCU Nº 316, DE 27 SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a concessão da licença para capacitação no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008,

considerando a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de competências e as trajetórias profissionais dos servidores, bem como a produção e a disseminação de conhecimento visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;

considerando que a concessão da licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, tem como objetivo permitir que o servidor adquira ou desenvolva competências necessárias à sua atuação profissional no TCU; e

considerando as informações constantes do TC-031.418/2019-8, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes referentes à concessão da licença para capacitação aos servidores do Tribunal de Contas da União (TCU) obedecem ao disposto nos arts. 33 a 38, do Capítulo VI, da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, e nesta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - ação de educação: conjunto articulado de atividades individuais e/ou coletivas de ensino-aprendizagem, formação, capacitação, treinamento ou desenvolvimento de pessoas com vistas à obtenção de conhecimentos e habilidades considerados valiosos para o trabalho e para a vida profissional;

II - curso promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC): curso organizado pelo ISC no contexto de um programa educacional e realizado com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições, nas dependências do TCU, de instituições parceiras ou utilizando recursos de educação a distância;

III - curso patrocinado pelo ISC: curso promovido e organizado por outras instituições, não necessariamente custeado pelo TCU, para o qual o ISC tenha atestado o alinhamento com temas prioritários definidos para alguma unidade da Secretaria do Tribunal;

IV - programa educacional: agrupamento lógico de ações educacionais estruturadas segundo uma mesma intencionalidade, visando ao desenvolvimento de determinadas competências profissionais e organizacionais necessárias ao alcance de resultados institucionais e envolvendo servidores e agentes da cadeia de valor do TCU;

V - unidades da Secretaria do TCU: secretarias-gerais e suas unidades integrantes, unidades diretamente vinculadas à Presidência e unidades de assessoramento a autoridades, nos termos disciplinados na resolução que define a estrutura da Secretaria do Tribunal;

VI - unidade de vinculação técnica: unidade da Secretaria do TCU responsável, no que se refere ao servidor a ela vinculado, por:

- a) definir os trabalhos a serem realizados;
- b) estabelecer as metas a serem alcançadas;
- c) acompanhar a avaliação dos resultados e das metas;
- d) prestar orientação técnica necessária à realização das respectivas atividades; e
- e) promover a gestão funcional.

VII - requerimento por iniciativa própria: solicitação de licença para capacitação formulada pelo servidor interessado;

VIII - requerimento por iniciativa da administração: solicitação de licença para capacitação mediante proposição dos dirigentes das unidades da Secretaria do TCU;

IX - área de interesse: áreas de conhecimento relevantes para determinada unidade da Secretaria do TCU e que demandam necessidade de desenvolvimento profissional dos servidores; e

X - temas prioritários: áreas de interesse priorizadas pelo dirigente da unidade de vinculação técnica ou pelos dirigentes das secretarias-gerais.

Parágrafo único. As ações de educação objeto de requerimento por iniciativa da administração deverão estar alinhadas aos temas prioritários.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA FINS DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 3º A licença para capacitação somente será concedida para a realização de ações de educação em áreas de interesse da unidade de vinculação técnica ou da secretaria-geral a que se vincula o servidor, nas seguintes modalidades:

I - pesquisa no interesse do TCU, patrocinada pelo dirigente da unidade de vinculação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 7º desta Portaria;

II - cursos promovidos ou patrocinados pelo ISC, pelas demais escolas de governo ou por instituições de ensino superior;

III - elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação;

IV - participação em processo seletivo para ingresso em programas de pós-graduação **stricto sensu**, desde que a licença seja usufruída no período entre a inscrição e o exame;

V - realização de estudos preparatórios para obtenção de certificação de competências profissionais, desde que a licença seja usufruída no período entre a inscrição e o exame ;

VI - cursos conjugados com atividades práticas em órgão de controle nacional ou internacional;

e

VII - estudo de idioma estrangeiro, na modalidade presencial, nos idiomas inglês ou espanhol, em instituição habilitada a realizar aplicação de testes de proficiência reconhecidos internacionalmente.

§ 1º Fica o ISC autorizado a disciplinar os critérios para aceitação de cursos de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, poderão ser considerados como cursos patrocinados pelo ISC aqueles realizados em temas prioritários, podendo ocorrer em plataformas internacionais, em instituições especializadas no tema da licença para capacitação ou, em caráter excepcional, em outras instituições para as quais o Conselho Acadêmico do ISC ateste a notória especialização no tema da licença pretendida.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE INTERESSE E DOS TEMAS PRIORITÁRIOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 4º As áreas de interesse para fins de concessão da licença para capacitação serão indicadas pelos dirigentes das unidades de vinculação técnica, com base nas áreas de atuação do TCU, nos resultados estratégicos e operacionais esperados, nos insumos obtidos a partir dos resultados das avaliações de desempenho e, quando estiver implementado, em modelo de trajetória de desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal.

Art. 5º Caberá ao dirigente da unidade de vinculação técnica e aos dirigentes das secretarias-gerais indicarem, em cada exercício, até cinco temas prioritários entre aqueles definidos no rol de áreas de interesse de sua unidade.

CAPÍTULO IV DA ATIVIDADE DE PESQUISA NO INTERESSE DO TCU

Art. 6º A atividade de pesquisa nas áreas de interesse do Tribunal insere-se na modalidade de programa interno de desenvolvimento gerencial e profissional de que trata o inciso IV do § 2º do art. 33 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

Art. 7º A pesquisa no interesse do TCU observará as seguintes disposições:

- I - formalização mediante requerimento por iniciativa da administração;
- II - vinculação aos temas prioritários nos termos do art. 5º desta Portaria;
- III - participação em ação educacional formal, preferencialmente relacionada à metodologia científica;
- IV - elaboração de plano de trabalho do qual conste, no mínimo, a linha de pesquisa, o cronograma de atividades e a descrição dos produtos a serem entregues, de preferência na forma de produção de conhecimento, estudos técnicos, cursos e minutas de cartilhas, de manuais e de metodologias;
- V - necessidade de o dirigente da unidade de vinculação técnica ou o servidor por ele designado acompanhar, supervisionar, avaliar e receber os produtos entregues; e
- VI - elaboração e entrega dos produtos previstos no plano de trabalho da pesquisa são de responsabilidade exclusiva do servidor que está usufruindo a licença.

Parágrafo único. As informações e materiais produzidos em decorrência da atividade de pesquisa de que trata este artigo são patrimônio intelectual do Tribunal e não cabe a seus criadores qualquer forma de direito autoral, ressalvado o reconhecimento da autoria, se for o caso, nos termos do disposto no art. 16 da Portaria-TCU nº 210, de 14 de agosto de 2014.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O servidor deverá aguardar, em exercício, a publicação da concessão de sua licença para capacitação, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

Art. 9º Em nenhuma hipótese será concedida licença para capacitação com data retroativa.

Art. 10. Uma vez concedida a licença para capacitação e iniciado o seu usufruto, a ausência de comprovação ou a realização de capacitação em período inferior ao autorizado ensejará a cassação da licença, total ou parcialmente, com efeito retroativo, sendo computados como faltas ao serviço os dias referentes à licença cassada.

Parágrafo único. Na hipótese de cassação da licença, será instaurado, por iniciativa do ISC, o procedimento administrativo para apuração de infração disciplinar.

Art. 11. O período de três meses previsto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, corresponde a noventa dias.

Art. 12. O ISC disponibilizará em seu sítio eletrônico o nome do servidor, o requerimento, os comprovantes que justificaram o usufruto da licença e, quando houver, os produtos resultantes da licença para capacitação.

Art. 13. Os pedidos de licença para capacitação submetidos ao ISC antes da data de entrada em vigor desta Portaria seguirão os parâmetros da Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1, de 6 de novembro de 2009.

Art. 14. Portaria Conjunta ISC-Segep estabelecerá os procedimentos operacionais para concessão da licença para capacitação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação Geral (CCG).

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 15 de outubro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA-ADGEPRES;

ATIVIDADE/EVENTO: Viagem precursora de inauguração da Secex Paraíba - Sistema Viajar - evento nº 586/2019;

LOCAL/PERÍODO: João Pessoa-PB, em 30/09/2019;

ATESTAÇÃO: Aceri.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA/ 41209-0	AUFC FC-5	29/09/2019 a 01/10/2019	2,5	1,5	R\$ 492,00	R\$ 68,94	R\$ 1.161,06	R\$ 300,00	R\$ 1.461,06	R\$ 0,00	R\$ 1.461,06
NILZA FRANCA 2317-5	TEFC FC-1	28/09/2019 a 01/10/2019	2,5	1,5	R\$ 382,00	R\$ 68,94	R\$ 886,06	R\$ 300,00	R\$ 1.186,06	R\$ 0,00	R\$ 1.186,06

A servidora Nilza Franca terá diárias pagas no período de 29/09 a 01/10/2019

Em 27 de Setembro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA ;

ATIVIDADE/EVENTO: Classificação da Informação - Sistema Viajar - evento nº 592/2019;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, em 07/10/2019;

ATESTAÇÃO: ISC.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO 6520-0	AUFC	06 a 07/10/2019	1,5	0,5	R\$ 375,00	R\$ 22,98	R\$ 539,52	R\$ 300,00	R\$ 839,52	R\$ 0,00	R\$ 839,52

O servidor permanecerá em Brasília para participar do Evento 581/2019, no período de 8 a 12/10/2019.

Em 27 de Setembro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO PELO MINISTRO-PRESIDENTE;

ATIVIDADE/EVENTO: Missão de estudos na Alemanha - Sistema Viajar - evento nº 591/2019;

LOCAL/PERÍODO: Bonn - Alemanha, de 30/09/2019 a 04/10/2019;

ATESTAÇÃO: Copin, Segecex.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA 2685-9	AUFC FC-4	27/09/2019 a 06/10/2019	0,5	0	US\$ 410,00	R\$ 0,00	US\$ 205,00	US\$ 148,00	US\$ 353,00	R\$ 0,00	US\$ 353,00
PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS/276-3	AUFC FC-6	27/09/2019 a 06/10/2019	0,5	0	US\$ 440,00	R\$ 0,00	US\$ 220,00	US\$ 148,00	US\$ 368,00	R\$ 0,00	US\$ 368,00

As despesas com hospedagem, alimentação e passagem aérea serão cobertas pela GIZ (período de 28/9 a 5/10/2019). Sem ônus no dia 27/9/2019.

Em 27 de Setembro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VII do art. 1º da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2019.

Em 27 de setembro de 2019

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo indicado, lotado na Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - Senge/SEGEDAM, o ressarcimento de despesa incorrida com o pagamento de serviço de eletricitista relativo ao imóvel ocupado pela Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco - SEC-PE/SEGECEX.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR/DESPESA
JÚLIO CESAR DE FREITAS GUIMARÃES/AUFC/Matricula 2849-5	R\$ 300,00 (trezentos reais)

(TC 034.097/2019-8)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Geral Adjunto de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -

Em 27 de setembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

CONCEDENDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
Cristina Aparecida De Barros / AUX / 3545-9	João Pedro Wurzer / FILHO(A)	26/09/2019

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 27 de setembro de 2019

NOME/CARGO/MATR./LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
CLEMENS SOARES DOS SANTOS / AUFC / 5714-2 / ISC	30/09/2019 a 08/11/2019	1ª	3º	30/06/2011 a 27/06/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO (1ª Parcela): Elaboração de trabalho de conclusão de curso - Racismo e Injúria Racial. Uma análise da eficácia das normas antirracistas no Direito brasileiro/IESB				

(TC 027.844/2010-2)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 27 de setembro de 2019

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
VIRGILIUS DE ALBUQUERQUE / AUFC / 3189-5 / SECEXTRAB	14/10/2019 a 06/11/2019	3ª	6º	12/03/2010 a 10/03/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO (3ª Parcela): Word e Excel 2010/60h/Cened				

(TC 013.780/2013-1)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei n° 8.112/1990, com redação dada pela Lei n° 9.527/1997, Resolução-TCU n° 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep n° 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe n° 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 27 de setembro de 2019

NOME/CARGO/MATR./LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
VITOR CAVALCANTIDANTAS/ AUFC / 9659-8 / STI	16/10/2019 a 06/12/2019	Última Parcela	1º	11/12/2009 a 09/12/2014
CURSO/INSTITUIÇÃO (2ª Parcela): Machine Learning/Coursera Mathematics for Machine Learning: Multivariate Calculus/Coursera Mathematics for Machine Learning: Linear Algebra/Coursera				

(TC 009.489/2019-3)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei n° 8.112/1990, com redação dada pela Lei n° 9.527/1997, Resolução-TCU n° 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep n° 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe n° 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 30 de setembro de 2019

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
RODRIGO DE ARAUJO COUTINHO / AUFC / 6021-6 / SEPLAN	07/10/2019 a 30/10/2019	3ª	2º	01/03/2010 a 27/02/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO (3ª Parcela): Compliance/80h/iPED				

(TC 033.584/2010-9)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Reformulação -

Em 27 de setembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

REFORMULO, a pedido da servidora abaixo relacionada, o despacho de 23/7/2019, exarado por este Serviço, publicado no BTCU nº 139/2019, que autorizou a concessão de licença para capacitação, referente à 3ª parcela do 3º quinquênio, para que considere da seguinte forma, e não como constou:

NOME/CARGO/MATR/LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
REGINA LUCI MACEDO PESSOA / AUFC / 4588-8	15/10/2019 a 3/11/2019	3ª	3º	6/11/2009 a 4/11/2014
	4/11/2019 a 13/11/2019	1ª	4º	5/11/2014 a 3/11/2019
CURSO/INSTITUIÇÃO: Atualização Jurídica - Direito Administrativo - Direito Anticorrupção / Unieducar				

(TC-031.258/2011-5)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
 Chefe do SCV Substituta